

(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 90637/CONJUR/2016

À  
CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA-EPP  
END: RUA CHOPINZINHO, S/Nº SETOR INDUSTRIAL  
CEP: 68.193-000 NOVO PROGRESSO – PA  
Pelo presente instrumento fica, CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA, CPNJ nº 05.124.246/0001-99, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 39327/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2252/2012/GEFLOR, em face de estar operando atividade de beneficiamento de madeira serrada sem licença de operação, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12625/2015, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no incisos I e VI e do art. 118 da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 90838/CONJUR/2016

À  
BRASNORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
END: AV. ANTONIO SANTIS, Nº 1350  
BAIRRO: LIBERDADE  
CEP: 68.501-660 MARABÁ-PA  
Pelo presente instrumento, fica BRASNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, portador do CNPJ Nº 06.233.559/0001-48, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21638/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3021/2015, em face de prestar informações falsas ao sistema de controle ao comercializar 3194,2652 m³ de madeira serrada, apenas de forma virtual, pois a referida empresa não possui base, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16135/2016, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e artigo 225 da C.F. de 1988, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 340.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 90898/CONJUR/2016

À  
RIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
END: RUA FORTALEZA Nº 20  
BAIRRO: CASTANHEIRA  
CEP: 68.456-000 TUCURUÍ-PA  
Pelo presente instrumento, fica RIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 305.879.212-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14423/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/08953/2016, em face de ter em depósito (37,83 m³) de madeira em tora de diversas espécies e classificações sem origem legal, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15617/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e art. 125 da CF/88, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95 Em relação ao produto florestal (ficando sob a responsabilidade do autuado como fiel depositário) apreendido na ação fiscalizatória, considerando tratar-se de instrumento utilizado na prática de ilícito ambiental, determinamos as seguintes providências 1- Quanto a madeira apreendida, determino o aproveitamento do bem pela administração pública no presente procedimento ou, em conformidade com o art. 134, V do Decreto nº 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator, especificamente por este ter sido objeto da ação infracional 2- Que V.sa. se dirija ao GESFLORA para que faça o pagamento de reposição florestal a ser calculada Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

**Protocolo: 111494**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### DIÁRIA

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 14200/2015  
NOME DO INFRATOR: A.S TREVIA FILHO-ME  
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei nº 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Arts. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995  
PENALIDADE: A Secretária de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 2955/2015 – GERAD, com fulcro na Súmula nº 473/STF, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação do ato, o que o torna incapaz de produzir efeitos, decretando assim o seu arquivamento, observada as formalidades legais

**Protocolo: 111501**

#### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 276979/2007  
NOME DO INFRATOR: RONALDO CURSAGE MAFRA  
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art. 4º e 8º e incisos X e XI do art. 9º da IN nº12/2006 e art. 22 da Lei 6.452/02  
PENALIDADE: A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular julgou improcedente o Auto de Infração nº 0503/2007 – DIFAU, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.512/2008, sendo este arquivado, observado as formalidades legais  
PROCESSO: 11414/2014  
NOME DO INFRATOR: FRANCISCO CARDOSO FIGUEIRA  
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Incisos I e III do art. 35 da Lei Federal nº 9.605/1998  
PENALIDADE: A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 6986/2013 – GEFAU, com fulcro na Súmula nº 473/STF, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação do ato, o que o torna incapaz de produzir efeitos, decretando assim o seu arquivamento, observada as formalidades legais  
PROCESSO: 34958/2013  
NOME DO INFRATOR: NAFT PLUS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIPEA LTDA  
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995  
PENALIDADE: 300 UPF's  
DATA DO PAGAMENTO: 23/01/2015  
PROCESSO: 16958/2010  
NOME DO INFRATOR: M. J. NOVAES DE LIMA E CIA LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Arts. 22 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 54 da Lei nº 9.605/1998  
PENALIDADE: A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular julgou pela NULIDADE do Auto de Infração nº 4002/2010 – GERAD, com fulcro na Súmula nº 473/STF, lavrado em desfavor da autuada, ante a ausência de motivação do ato, o que o torna incapaz de produzir efeitos, decretando assim o seu arquivamento, observada as formalidades legais

**Protocolo: 111438**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº. 682 de 21 de setembro de 2016

Objetivo: de levantar informações do perfil dos moradores do APA Araguaia para subsidiar estudo para o Plano de Uso da APA  
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2016/378368, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994  
Origem: São Geraldo do Araguaia – Pa  
Destino: Zona Rural de São Geraldo do Araguaia-Pa  
Período: 27/09/2016 a 01/10/2016 – 4,5 (Quatro e meia) DIÁRIAS  
Servidor: 5924509 - Valéria Lacerda de Almeida – Técnica em Gestão Ambiental  
Ordenador: Tiago Valente Novaes

**Protocolo: 111947**

#### PORTARIA Nº. 681 de 21 de setembro de 2016

Objetivo: Realização de Ações de Educação Ambiental no PESAM através de campanhas de prevenção a ilícitos ambientais e cursos/oficinas voltadas para o reaproveitamento de resíduos sólidos nas comunidades da APA Araguaia  
Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2016/370884 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994  
Origem: Belém-Pa  
Destino: Marabá/São Geraldo do Araguaia-Pa  
Período: 26 a 30/09/2016 – 4,5 (quatro e meia) DIÁRIAS  
Servidor: 57175287 - José Reinaldo Ferreira Carvalho -Técnico em Gestão Pública – 32261901 - Gilton da Rocha Moura - Técnico em gestão do Meio Ambiente  
Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo: 111942**